



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

LEI Nº 508/96

GABINETE DO PREFEITO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI
Nº 477/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 477, de 11 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

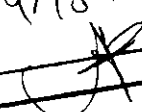
" Art. 3º - A área de cada lote não excederá a 400m²(quatrocentos metros quadrados), e sua alienação não poderá comprometer a 20% (vinte por cento) da renda familiar do adquirente, resguardados aqueles que detêm posse anterior a esta Lei".

Parágrafo Único - Para fins desta Lei a renda familiar não poderá ser superior a 07 (sete) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 1996.


José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito

Transcrito no Livro
No. 04 fls. 504
Em. 24/8/96
Ass.: 

iasm